



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.093.663/0001-36

CONTRATO Nº 41/2020

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **FRANKLIN ELETRIC INDÚSTRIA DE MOTOBOMBAS S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 84.685.106/0012-19, estabelecida na V Sebastião Fioreze, 400, Setor A, Centro, Monte Azul Paulista, CEP 14.730-000 – SP, representada por **FERNANDO BUENDGENS SCHNEIDER**, diretor, Portador do RG: 3.134.801-7 e inscrito no CPF: 020.129.819-84, Data de Nascimento: 27/03/1977, Endereço: Rua Visconde de Mauá, nº 601, América - Joinville/SC - CEP: 89.204-500, EMAIL INSTITUCIONAL: licitacoes@fele.com, EMAIL PESSOAL: licitacoes@fele.com, FONE: 47 32045231, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA**, conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 10.723,02 (dez mil, setecentos e vinte três reais e dois centavos), devendo onerar a seguinte dotação orçamentária vigente: - Nota de Reserva Orçamentária n.º 2438, Ficha n.º 208, Unidade: 021200 SANEAMENTO, Funcional: 17.512.0005.2045.0000 MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, Código de Aplicação: 110 000, Fonte de Recurso: 0 0100.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o **número do contrato e objeto**, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica esta regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.

3.2 – As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail compras@cedral.sp.gov.br.

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

3.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 90 (noventa) dias do prazo constante no item **3.1**, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa no valor de 10% da nota fiscal.

3.4 – O disposto no item **3.3**, não se aplica em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUARTA

DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS.

4.1 - Não haverá recomposição e reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO DE ENTREGA/FORNECIMENTO/VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 – O fornecimento será conforme especificações constantes no Anexo I e deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos, na esquina com a Avenida Carlos Gomes, esquina com a Rua Eduardo Alves Ferreira, Centro, Cedral - SP, CEP 15895-000, a contar da data de assinatura do contrato.

5.2 – O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA

DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da **Coordenadoria de Obras e Serviços**, que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer objeto considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3- A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 - O objeto do presente contrato será recebido:

1 - provisoriamente, no ato da entrega, para verificar se está de acordo com o exigido, e em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente; e,

2 - definitivamente, com o pagamento, o que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Da Contratada:

1 – entregar o objeto do contrato;

2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

3 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil, segurança e medicina do trabalho, decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.

7.1.1 - A qualidade do produto será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

7.2 - Da Contratante:

- 1 - Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto;
- 2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,
- 3 - Reter o pagamento caso não haja cumprimento de forma correta o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA

DA CLÁUSULA PENAL

9.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o Contratado ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- 1 - **Advertência;**
- 2 - **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;
- 3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,
- 4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

9.2- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4- Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

9.5- Enquanto o Contratado não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.093.663/0001-36

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 11 de agosto de 2020; 90.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

MUNICÍPIO DE CEDRAL
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FRANKLIN ELETRIC INDÚSTRIA DE MOTOBOMBAS S.A
FERNANDO BUENDGENS SCHNEIDER
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 - _____
Nome/CPF

2 - _____
Nome/CPF

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR GLOBAL
1	Motobomba submersa, eixo vertical S30-14 760/030/2238. Marca: Leão	Unid	01	R\$ 10.723,02 (dez mil, setecentos e vinte e três reais e dois centavos)

CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS DO EQUIPAMENTO

MOTOR:

- De corrente alternada, 220/380 volts trifásico, 60 Hz, 2 polos, 3. 450 rpm, lubrificado e refrigerado a água.
- Do tipo rebobinável, no enrolamento é utilizado fio de cobre eletrolítico recozido, com capacidade para trabalho contínuo imerso em água a temperatura de 40 graus centígrados.
- Rotor do tipo gaiola em curto circuito com barrado de cobre eletrolítico.
- Eixo em aço inox AISI 410 com tratamento, isento de rebarbas e cantos vivos.
- Mancais radiais do tipo deslizante, em grafite, lubrificados a água, o mancal axial, com parte inferior de aço inox e parte superior em carbono-grafite.
- Dispositivos de vedação (retentores), impedem a entrada de areia no motor, isolando também a água interna de contato com o meio externo.
- Todas as partes girantes são balanceadas eletronicamente conforme Norma ISSO 1940/ grau G 6,3

BOMBEADOR RADIAL E SEMI-AXIAL:

- Utilizadas Normas ABNT e ISO em sua construção, onde cabíveis.
- Rotores de dois tipos, radiais em Aço Inox AISI 304 para linha "R" e semi-axiais em Bronze ASTM C 83600 para linha "S"; corpos de estágios em ferro fundido GG20, com os difusores incorporados.
- A válvula de retenção é parte integrante do equipamento, localizada na parte superior da bomba e formando corpo único com a saída, com rosca (interna) tipo BSP.

GARANTIA:

De 12 (doze) meses da entrada em operação ou 18 (dezoito) meses da entrega, prevalecendo o evento que primeiro ocorrer, contra quaisquer defeitos de fabricação.

LOCAL DE INSTALAÇÃO: Poço de água localizado na Av. Prof. Angélica Bello Scarpelli, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral-SP.

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.093.663/0001-36

JUSTIFICATIVA: A referida aquisição tem por objetivo aumentar a capacidade de abastecimento do poço de água que abastece os bairros Estância das Paineiras, Nova Cedral, Residencial São Luiz e Jardim Bombarda, considerando as constantes queixas de falta de água dos moradores dos referidos bairros.

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.093.663/0001-36

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cedral
CONTRATADO: Franklin Eletric Indústria de Motobombas S.A.
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 41/2020
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de conjunto de motobomba submersa.
ADVOGADO (S): Mauri Cristiano ChENCHI – OAB/SP n.º 309869 – juridico@cedral.sp.gov.br
Naiara Souza Grossi - OAB/SP n.º 341893 – juridico@cedral.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cedral, 11 de agosto de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Ricardo Beolchi de Lucas
Cargo: Prefeito
CPF: 077.503.008-21 RG: 8.384.343-7 SSP/SP
Data de Nascimento: 08/08/1961
Endereço residencial completo: Avenida Luiz de Mello, n.º 395 – Estância das Paineiras – Nova Cedral – Cedral/SP CEP 15895-000
E-mail institucional: prefeito@cedral.sp.gov.br
E-mail pessoal: janjaocedral@ig.com.br
Telefone(s): (17) 3266-1130 (17) 99716-5183
Assinatura: _____

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.093.663/0001-36

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Paulo Ricardo Beolchi de Lucas

Cargo: Prefeito

CPF: 077.503.008-21 RG: 8.384.343-7 SSP/SP

Data de Nascimento: 08/08/1961

Endereço residencial completo: Avenida Luiz de Mello, n.º 395 – Estância das Paineiras – Nova Cedral – Cedral/SP CEP 15895-000

E-mail institucional: prefeito@cedral.sp.gov.br

E-mail pessoal: janjaocedral@ig.com.br

Telefone(s): (17) 3266 -1130 (17) 99716-5183

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Fernando Buendgens Schneider

Cargo: Diretor

CPF: 020.129.819-84 RG: 3.134.801-7

Data de Nascimento: 27/03/1977

Endereço residencial completo: Rua Visconde de Mauá, n.º 601, América, Joinville/SC, CEP 89204-500

E-mail institucional: licitacoes@fele.com

E-mail pessoal: licitacoes@fele.com

Telefone: (47) 3204-5231

Assinatura: _____

Fone: (17) 3266-9600